



APANP - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E AGRICULTORES DO NORTE PORTUGAL

CORREÇÃO DE RENDAS PARA 2014

I - Rendas Habitacionais:

- Aviso nº 11753/2013 de 11 Setembro
(DR I Série, nº 182 de 20/09/2013)

Rendas Livres : **1,0099**

Rendas Condicionadas: **1,0099**

- Portaria nº 32/2013 de 04 de Dezembro
(DR I Série, nº 235 de 04/12/2013)

Nas rendas livres e condicionadas, o novo valor das rendas depende do decurso de um ano sobre sobre a última alteração ou fixação e obtém-se pela multiplicação de **1,0099**.

Se o local arrendado constituir casa de morada de família, as comunicações devem ser dirigidas a cada um dos cônjuges.

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correção extraordinária)	Fatores globais de correção extraordinária				
	Concelhos de Lisboa e Porto				Restantes Concelhos
S/Port. S/Elev.	S/Port. C/Elev.	C/Port. S/Elev.	C/Port. C/Elev.		
Antes de 1965	1,0149	1,0149	1,0149	1,0149	1,0099
1965	1,0121	1,0149	1,0149	1,0149	1,0099
De 1966 a 1979.....	1,0099				1,0099

II – Rendas Não Habitacionais

- Aviso nº 11753/2013 de 11/09
(DR II série nº 182 de 20/09/2013)

Nestes casos (comércio, indústria e exercício de profissões liberais) o novo valor da renda depende do decurso de um ano sobre a última fixação ou alteração e obtém-se multiplicando por **1,0099**.

Envio das Cartas

Para serem eficazes as cartas a comunicar aos inquilinos a nova renda, terão de ser expedidas por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias sobre o vencimento da renda a actualizar.

Minutas das Cartas a Remeter aos Inquilinos

Salvo se as rendas forem cobradas e os respectivos recibos emitidos pela APANP a mesma tratará do envio das cartas a pedido do Associado.

Minutas de Cartas:

[Minuta de Carta de Renda livre](#)

[Minuta de Carta de Correção Extraordinária](#)

IMPORTANTE!

Em conformidade com o consignado no artº 25º do NRAU, da Lei nº 6 de 27 de Fevereiro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei 31/2012, o valor das rendas resultante da aplicação dos factores de correção extraordinária e os coeficientes de actualização é arredondado para a unidade de cêntimo imediatamente superior.

Ex: Renda actual: 23,00€ x 1,0099 = 23,22 €

NOTA: os senhorios que procedam à actualização de renda no âmbito da Lei nº 6/2006 de 27 de Fevereiro com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei nº 31/2012 de 14 de Agosto, poderão actualizar a renda com base nos coeficientes legais, a não ser que a renda tenha sido **actualizada após o cálculo do RABC apresentado pelo inquilino.**